

1837



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 196

Of. "Correio Jocense"
Nº 2078 de 27/7/1966

LEI Nº 1276

de 19 de julho de 1966

B 1-1-05

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do Artigo 22º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada assinar convênio com os hospitais desta cidade, para a prestação assistência médica-hospitalar, aos servidores municipais e seus dependentes (esposa e filhos menores), dentre da tabela elaborada pelo N.P.S.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará mensagem a esta Câmara, pedindo abertura de crédito para cobrir as respectivas despesas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 1966.

José Ferze Tau
Dr. José Ferze Tau
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ottoboni
MÁRIO OTTOBONI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LX